



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 847/91

Súmula: “Altera a tabela para cobrança da taxa de licença para o exercício do Comércio Eventual ou Ambulante de que trata a Lei nº.778/88 de 10/12/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica alterado o valor a ser cobrado “ Por dia” - como taxa de licença para comércio Eventual ou Ambulante no Município de Piraí do Sul, de que trata o artigo 139 da Lei nº. 778/88 de 10 de dezembro de 1988.

Artigo 2º - O valor a ser cobrado “Por dia” como taxa de licença para o Comércio Eventual ou Ambulante será de 20% (vinte por cento) de I(um) VRM – Valor de Referência do Município, a ser estipulado pela Prefeitura Municipal de acordo com o tipo de comércio e de acordo com os artigos 139, 140, 141 e 142 da Lei nº. 778/88 de 10 de dezembro de 1988.

Parágrafo Único: Dentro de 15(quinze) dias a partir desta Lei o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentado por classes comerciais os valores a serem cobrados.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 29 de outubro de 1991.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL